Lei Nº 0020/97

Dispõe sobre a Concessão de Bolsas de Estudos e Contratação de Estagiários Bolsistas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Iomerê aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder bolsa de estudo a estudantes residente no município, que frequentem cursos de ensino Superior nas Universidades do Oeste de Santa Catarina (UNOESC) e do Contestado (UNC), no valor de até 40% (quarenta por cento) da mensalidade.

Art. 2º - O benefício previsto no artigo anterior será concedido à vista de requerimento do interessado, acompanhado da seguinte documentação :

I - comprovante de matrícula na instituição educacional;
II - declaração, sob as penas da lei, de que não recebe benefício semelhante de qualquer outra fonte;
III - declaração da instituição de ensino de que o beneficiário não foi reprovado ou de não ter deixado de concluir qualquer disciplina ou fase do curso, após o início da concessão do benefício;
IV - comprovante de residência no município.

Art. 3º - Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar estagiários bolsistas que cursem ensino de 2º Grau ou Superior, remunerando-os com o valor integral das mensalidades acrescidas de 1 (um) salário mínimo mensal.

Parágrafo Único - O prazo dos contratos será de 1 (um) ano para os bolsistas de 2º Grau e 1 (um) semestre para os bolsistas de ensino Superior, podendo ser prorrogados se houver interesse para a administração.

Art. 4º - Os valores das bolsas poderão ser pagos diretamente às instituições de ensino de 2º Grau ou Superior, ou aos beneficiários, mediante a apresentação do comprovante de quitação de mensalidade ou matrícula.

Art. 5º - Os benefícios de que trata esta Lei poderão ser suspensos ou cancelados por descumprimento das obrigações nela previstos, bem como no casos de o beneficiário não obter aprovação nas diversas etapas ou fases do curso, salvo por motivo de força maior.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO

Iomerê, 26 de fevereiro de 1997.

AUJOCIR ZAGO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças em 26 de fevereiro de 1997.

MARCELO LAZZARI
Secretário de Administração e Finanças